



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.256, DE 2023

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Proíbe a exigência de autorização antecipada dos planos de saúde nos procedimentos e exames médicos.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-373/2022.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Juninho do Pneu - UNIÃO/RJ

Apresentação: 26/06/2023 15:27:20.173 - MESA

PL n.3256/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Proíbe a exigência de autorização antecipada dos planos de saúde nos procedimentos e exames médicos.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º: Fica proibida a exigência de autorização antecipada dos procedimentos médicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos pelos planos de saúde, nos casos em que a urgência e a necessidade imediata do tratamento estejam devidamente comprovadas.

Artigo 2º: Os planos de saúde deverão assegurar o acesso imediato aos procedimentos essenciais para a manutenção da saúde e o diagnóstico adequado dos beneficiários, sem a necessidade de autorização prévia.

Artigo 3º: Caso o plano de saúde julgue necessário a realização de uma análise posterior do procedimento realizado, será permitido requerer a documentação necessária para avaliação e prestação de contas, porém isso não poderá interferir no acesso imediato do beneficiário aos cuidados de saúde necessários.

Artigo 4º: Os planos de saúde serão responsáveis por divulgar amplamente os direitos dos beneficiários em relação ao acesso aos procedimentos médicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, incluindo a proibição da autorização antecipada, por meio de material informativo, seus sites, aplicativos e canais de atendimento.

Artigo 5º: Em casos excepcionais e previamente definidos, nos quais a autorização antecipada seja necessária por razões técnicas ou de segurança do paciente, o plano de saúde deverá justificar por escrito os motivos da exigência, e a solicitação deverá ser analisada e respondida em prazo não superior a 48 horas.

LexEdit
CD3408761900*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Juninho do Pneu - UNIÃO/RJ

Apresentação: 26/06/2023 15:27:20.173 - MESA

PL n.3256/2023

Artigo 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A exigência de autorização antecipada por parte dos planos de saúde tem gerado inúmeros problemas e obstáculos no acesso aos cuidados de saúde necessários pelos beneficiários. Muitas vezes, a demora na autorização prejudica o tratamento, podendo resultar em agravamento do estado de saúde do paciente e até mesmo em óbito.

Portanto, é essencial proibir essa prática, assegurando o direito fundamental à saúde de todos os cidadãos, garantindo o acesso imediato aos procedimentos necessários para a manutenção da vida e a promoção do bem-estar.

Pelo exposto, com a certeza de estarmos contribuindo para melhorias na saúde do Brasil, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Federal Juninho do Pneu
UNIÃO/RJ



* C 0 8 8 7 6 1 9 0 0 *



FIM DO DOCUMENTO